

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. SOLICITAÇÃO

Esta demanda se constitui para a contratação de empresa especializada em consultoria atuarial previdenciária com banco de dados demográfico e projeção de aposentadorias e pensões para o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT.

2. JUSTIFICATIVA

Em linhas gerais, o Art. 40 da Constituição Federal, através da redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019, prevê que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

De forma complementar, a Portaria nº 1467/2022, que trata da Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, em seu Art. 25 prevê que ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Além disso, a referida portaria apresenta uma série de obrigações aos Regimes Próprios de Previdência Social para que seja assegurada a correta avaliação atuarial, a exemplo da elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA), fluxos atuariais, propostas e métodos de financiamento, estudos estatísticos (hipóteses atuariais), propostas para amortização do déficit, et cetera.

Considerando as disposições prelecionadas pelos artigos 67 a 69 da Portaria MTP nº 1467 de 02 de Junho de 2022, tem-se que o acompanhamento atuarial é de suma importância para assegurar a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS. Senão vejamos:

Art. 67. Para garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios deverão ser adotadas medidas de aperfeiçoamento da gestão dos ativos e passivos do RPPS e assegurada a participação dos conselhos deliberativo e fiscal em seu acompanhamento.

Parágrafo único. As medidas incluem definição, acompanhamento e controle das bases normativa, cadastral e técnica e dos resultados da avaliação atuarial, estabelecimento do plano de custeio e do equacionamento do deficit, além de ações relacionadas à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e às políticas de gestão de pessoal que contribuam para assegurar a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS.



Art. 68. Deverá ser implementado plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas.

Parágrafo único. Deverá ser elaborada avaliação atuarial no período compreendido entre duas avaliações atuariais anuais caso seja verificada a ocorrência de fato relevante para o deterioramento da situação financeira e atuarial do RPPS ou em decorrência de alteração de disposições do seu plano de benefícios.

Art. 69. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculos utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Parágrafo único. O ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do deficit se a proposta de que trata o caput agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS.

Portanto, a legislação vigente exige do RPPS grau de zelo e cautela para a projeção dos fluxos de entrada e saída de recursos previdenciários ao longo do tempo, estimando as despesas atuais e futuras com o intuito de recomendar medidas atuariais indispensáveis à manutenção ou busca do equilíbrio financeiro e atuarial do fundo previdenciário em compatibilidade com as obrigações projetadas, fornecendo, assim, um caminho viável ao ente federativo. A base de dados previdenciários visa otimizar o fluxo de informações e garantir uma gestão previdenciária transparente e eficaz, garantindo que os cálculos atuariais sejam precisos e confiáveis.

Dessa feita, lógica é a conclusão de que o estudo atuarial é matéria de relevante complexidade por envolver inúmeras variáveis e caminhos possíveis (taxas de mortalidade, taxa de rotatividade dos servidores, taxa dos retornos sobre os investimentos, hipóteses biológicas, premissas, análise de cenários econômicos, projeções, entre outras).

A assessoria atuarial também proporciona a análise de medidas de gestão, como estudo de projetos de lei, revisão de plano de carreira, dentre outras, o que também contribui para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e do próprio Ente Federativo.

Atualmente, o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT não dispõe de profissional tecnicamente qualificado para o exercício da função no quadro de servidores ativos, tampouco existindo o referido cargo em estrutura funcional, justificando-se, assim, a contratação externa.

3. QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
------	---------------	------------



01	Contratação de empresa especializada em consultoria atuarial previdenciária com banco de dados demográfico e projeção de aposentadorias e pensões para o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT.	60(meses)

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

A contratação direta de empresa especializada em consultoria atuarial previdenciária com banco de dados demográfico e projeções de aposentadorias e pensões ao Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, oferece uma série de benefícios significativos. Esses benefícios abrangem áreas como eficiência operacional, conformidade regulatória, gestão de riscos, e otimização de recursos.

1. Expertise e Conhecimento Técnico Avançado

- Alta Qualidade das Análises: Empresas especializadas possuem atuários altamente qualificados e experientes, garantindo análises precisas e de alta qualidade.
- Atualização Contínua: As consultorias se mantêm atualizadas com as últimas tendências e mudanças na legislação e regulamentação, assegurando que o FUPREVIT esteja sempre em conformidade.

2. Eficiência Operacional

- Rapidez na Entrega de Resultados: Empresas especializadas têm processos bem definidos e ferramentas avançadas que permitem a realização de análises complexas de forma rápida e eficiente.
- Capacidade de Escala: Possibilidade de lidar com grandes volumes de dados e realizar cálculos atuariais complexos com eficiência.

3. Recursos e Ferramentas Avançadas: Uso de softwares e ferramentas analíticas avançadas que melhoram a precisão e a eficiência dos cálculos atuariais.

4. Redução de Riscos

- Identificação e Mitigação de Riscos: Consultores experientes são adeptos na identificação e mitigação de riscos atuariais e financeiros, oferecendo estratégias eficazes para cada situação.
- Conformidade Regulamentar: Garantia de que todas as análises e relatórios estão em conformidade com as normas e regulamentações vigentes, reduzindo riscos de penalidades e não conformidades.

5. Custo-Benefício



- Economia de Escala: Empresas especializadas podem oferecer serviços a um custo-benefício melhor devido à eficiência operacional e economia de escala.
- Redução de Custos Indiretos: Evita custos indiretos associados à formação, treinamento e manutenção de uma equipe interna especializada.

6. Apoio Contínuo: Suporte contínuo e possibilidade de ajustes rápidos nas abordagens conforme as necessidades do Fundo.

7. Transparência e Credibilidade: Metodologias profissionais e processos bem definidos contribuem para maior transparência nos processos e resultados atuariais.

8. Flexibilidade e Adaptabilidade

- Adaptação às Mudanças: Empresas especializadas estão mais preparadas para se adaptar rapidamente às mudanças nas leis, regulamentos e condições de mercado.
- Soluções Personalizadas: Possibilidade de fornecer soluções customizadas que atendam especificamente às necessidades e contexto do FUPREVIT.

9. Clareza e Objetividade: Relatórios e apresentações claras e objetivas auxiliam na tomada de decisões.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 03- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Sendo assim, a regra geral do ordenamento jurídico brasileiro é a realização de licitação.

No entanto, em casos determinados, há permissivo legal para contratação direta sem submissão ao processo licitatório, em conformidade o ilustrado artigo da CF/88, inciso XXI, primeira parte.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos da presente contratação, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de assessorias ou consultorias técnicas, com fulcro no art. 74, III, a, b, c, da Lei nº 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização. O serviço de consultoria atuarial pode se encaixar nessa previsão legal, dado que envolve a aplicação de complexos modelos matemáticos, estatísticos e financeiros para realizar análises de riscos e fazer previsões.

Serviços atuariais exigem um nível profundo de análise técnica e capacidade intelectual elevada, pois as atividades comuns nessa área, como a avaliação de passivos de planos de benefícios e a



elaboração de estudos de viabilidade financeira, pressupõem conhecimentos específicos. Tais conhecimentos são geralmente adquiridos através de extensos períodos de formação e experiência prática.

A natureza predominantemente intelectual deste serviço é evidenciada pela necessidade de soluções personalizadas. Cada análise atuarial demanda um diagnóstico adaptado às particularidades da entidade contratante, considerando suas especificidades e as normas regulatórias aplicáveis, o que requer um trabalho investigativo, criativo e detalhadamente fundamentado.

Citação de autores renomados em Direito Administrativo também reforçam a mesma visão. Marçal Justen Filho salienta que:

Os serviços técnicos especializados são aqueles que exigem, para sua realização, habilidades predominantemente intelectuais, conhecimentos específicos e experiência comprovada. A singularidade do serviço deve ser avaliada em função da complexidade e do grau de especialização exigidos para sua adequada execução. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª edição, Dialética, 2014).

Da mesma forma, Maria Sylvia Zanella Di Pietro comenta sobre a inexigibilidade de licitação para serviços que demandam notória especialização:

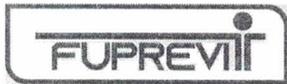
A inexigibilidade de licitação em serviços técnicos especializados se justifica pela necessidade de assegurar que a administração pública tenha acesso aos melhores conhecimentos técnicos disponíveis, função que só pode ser desempenhada por profissionais ou empresas com notória especialização na área. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27ª edição, Atlas, 2014).

Além disso, essencial ressaltar a complexidade dos serviços atuariais que são eminentemente intelectuais e não suscetíveis a critérios objetivos de qualificação e comparação.

Dada a natureza subjetiva desses serviços, estabelecer parâmetros claros e mensuráveis para comparação entre propostas torna-se inviável, prejudicando a competitividade.

Pelas razões acima expostas, é de se concluir que os serviços de assessoria e consultoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência, considerando o conjunto de atividades abarcadas, se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 74, III, a, b, c, da Lei nº 14.133/21, portanto, a contratação por inexigibilidade pode-se justificar como o meio adequado para garantir a contratação do serviço atuarial de qualidade e expertise necessários para o contexto previdenciário complexo e específico experimentado pelo FUPREVIT. Tais ações exigem notória especialização para um desempenho satisfatório, atendendo à necessidade administrativa de maneira eficaz.





7. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Previsão de início em 14/09/2025.

8. AUTORIZAÇÃO

.....
Tiago Cesar de Oliveira Andrade
Diretor Presidente
Responsável pela autorização da contratação

Tambaú, 18 de agosto de 2025.

.....
Késia Goês de Oliveira
Diretora Administrativa
Responsável pela demanda